



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 15 de julho de 2013 - Nº 809 - Divulgado em 12/07/2013

Cons. Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Cons. Vice-Presidente Umberto Silveira Porto Cons. Corregedor Fernando Rodrigues Catão Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Cons. Pres. da 2ª Câmara Antônio Nominando Diniz Filho Conselheiro Ouidor André Carlo Torres Pontes Cons. Coord. da ECOSIL Arnóbio Alves Viana Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Audítores Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa
---	---	---	--

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	3
5. Atos da 2ª Câmara.....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Errata</i>	7

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1950 - 31/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02747/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1949 - 24/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02867/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO NAZÁRIO BEZERRA, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Sessão: 1949 - 24/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02950/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARIA DO SOCORRO ABILIO FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03143/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JOSÉ RIVALDO MACHADO LEITE, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marinaldo Lima da Silva Advogado: Dr. José Rivaldo Machado Leite Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00045/13

Processo: [03143/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 081/2013 -

RESOLVE conceder progressão funcional para o nível XVII, a servidora SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES, Agente Administrativo, matrícula nº 370.127-1, com base no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.290/2007.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 09702/13, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tipo menor preço, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 002/2013, cujo objeto é a aquisição de revestimento de piso, tipo carpete com instalação, a realizar-se no dia 25/07/2013, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 12 de junho de 2013. Gerente de Pregão.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: MARINALDO LIMA DA SILVA, Gestor(a); JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a); JOSÉ RIVALDO MACHADO LEITE, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 03143/12 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marinaldo Lima da Silva Advogado: Dr. José Rivaldo Machado Leite DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00045/13 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Juripiranga/PB, Sr. Marinaldo Lima da Silva, através do advogado, Dr. José Rivaldo Machado Leite. A referida peça está encartada aos autos, fl. 49, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a necessidade de coletar toda a documentação essencial para a instrução de sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de julho de 2013

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14086/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01619/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2007

Intimados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS., Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04018/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [04933/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO., Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); THIAGO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [05529/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Ex-Gestor(a); DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, Responsável; ROBERTO DA COSTA VITAL, Gestor(a); CONSTRUTORA CIVILCON LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, HILTON NOBRE XAVIER., Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [04336/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [04996/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: ALINE FREIRE PAIVA PITA, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); DANIEL SEBDELHE ARANHA, Advogado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO,

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2535 - 25/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06322/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2003

Intimados: JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Gestor(a).

Sessão: 2535 - 25/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [06836/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: RENATO MENDES LEITE, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2535 - 25/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [05634/08](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Intimados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2535 - 25/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [00741/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2535 - 25/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [07672/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10484/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do



Advogado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [02954/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Junco do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARCOS AFONSO DE MEDEIROS, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [02964/12](#)

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimatá e seridó Paraibano

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [03138/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MURILO BARBOSA DE PAIVA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [14521/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [07323/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01853/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [01600/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável; JOSALBA AZEVEDO ALCANTARA OLIVEIRA, Interessado(a); ALDO HERCULANO DA SILVA, Interessado(a); JOSINALDO TARGINO ARAÚJO, Interessado(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a); DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de São Miguel de Taipu/PB no exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a antiga e o atual Prefeito do Município de São Miguel de Taipu/PB, respectivamente, Sra. Marcilene Sales da Costa e Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, encaminhem a portaria de nomeação da servidora Denise Targino da Silva, classificada em 2º lugar para o cargo de Professor da Educação Básica II – História. 2) FIXAR, também, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Sra. Marcilene Sales da Costa e o Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo implementem as retificações necessárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, com a inclusão dos nomes dos servidores JOÃO EVERTON CEZÁRIO DA SILVA, OLENILDO DE PAULA CAMPOS, JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUSA, ADERALDO BEZERRA DOS SANTOS, JOSEILZA MARIA DOS SANTOS ALVES, STEFANI TAMIRIS GUEDES

QUERINO e DENISE TARGINO DA SILVA, ou apresentem a documentação relacionada ao afastamento do quadro de pessoal do Município de São Miguel de Taipu/PB dos aludidos funcionários. 3) INFORMAR às mencionadas autoridades que, decorrido o lapso temporal estabelecido, o presente álbum processual retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01826/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [06288/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Gestor(a); FRANCISCA ROSA DANTAS PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01817/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [06299/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Responsável; JOÃO ADELINO VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01818/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [07708/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ONILDO PORPINO DOS SANTOS, Responsável; FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA FRANCISCO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01816/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [12704/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a); ALYSSON DOS SANTOS GOMES, Responsável; JUSTINO ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. CONHECER da denúncia constante destes autos e, no mérito, julguem-na PROCEDENTE apenas no tocante a não remessa do Convite nº 23/2011 para, pelo



menos, três licitantes. 2. JULGAR IRREGULARES os Convites nº 308/2010 e 23/2011, bem como os contratos deles decorrentes. 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, bem como ao ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Senhor ALYSSON DOS SANTOS GOMES, ambas no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), em virtude de infringência à Lei de Licitações e Contratos, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Resolução Administrativa RA TC 13/2009; 4. ASSINAR-LHES o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01827/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [02195/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 05/2012, decorrente da Tomada de Preços 03/2011, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01828/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [11965/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Gestor(a); MANOEL GOMES DA SILVA, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a dispensa de licitação e o contrato 60/2011 dele decorrente; 2. RECOMENDAR ao atual gestor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PB) estrita observância às normas regedoras da matéria (Lei 8.666/93), especialmente as que se referem às contratações derivadas de decretação de estado de emergência, como as tratadas nestes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 01849/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [07552/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ANTONIO BELTRÃO MOREIRA CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Antonio Beltrão Moreira Cordeiro, matrícula n.º 14.980-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01851/13

Sessão: 2533 - 11/07/2013

Processo: [09411/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ZANANDRÉIA CARLA DA SILVA TEIXEIRA, Responsável; HOSANA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Hosana da Silva Santos, matrícula n.º 500177, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05174/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO DAMIAO SARMENTO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13878/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Citados: DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05762/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Citado: JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01433/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [05570/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade e concessão do registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente do Sr. Evilácio Amaro de Queiroz, formalizado pela Portaria - Nº 559/2012. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara



do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01441/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [06146/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; EDITE FERREIRA MARCOLINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Edite Ferreira Marcolino, matrícula n.º 833, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01442/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [06148/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Silva, matrícula n.º 64-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01444/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [06331/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; MARIA DAS NEVES MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria das Neves Martins, matrícula n.º 6927, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01446/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [06421/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; MARIA NEUZA DA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Neuza da Silva Oliveira, matrícula n.º 1058, ocupante do cargo de Auxiliar de Escrita, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01434/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [08783/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regular o pregão presencial nº 052/11, quanto ao aspecto formal. II. Determinar o encaminhamento de cópia desta decisão a Auditoria para acompanhar na PCA do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício de 2012 e demais exercícios, a execução dos contratos quando efetivados pelo DER. III. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01447/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [08784/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José da Silva Ferreira, matrícula n.º 167, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01448/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [08785/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; DAMIANA MARCOLINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Damiana Marcolino da Silva, matrícula n.º 63-9, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01449/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [08788/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA GORETE DA SILVA, Responsável; JOSÉ FERNANDES DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). José Fernandes da Cruz, matrícula n.º 11020, ocupante do cargo de Fiscal, com lotação no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Belém, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01457/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

**Processo:** [02906/12](#)**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Araçagi**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Interessados:** ALBINO JOSÉ FERREIRA SOARES, Ex-Gestor(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02906/12 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAGI, sob a responsabilidade do Sr. Albino José Ferreira Soares, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em JULGAR REGULARES COM RESSALVA as referidas contas.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01456/13**Sessão:** 2684 - 09/07/2013**Processo:** [03259/12](#)**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Guarabira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2011**Interessados:** MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03259/12 referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA, sob a responsabilidade da Srª. Maria de Fátima de Aquino Paulino, referente ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) DETERMINAR à Corregedoria que verifique o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01759/11; 3) RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira diligências no sentido de corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria. 4) DETERMINAR a anexação de cópia da presente decisão aos autos do Processo TC nº 04431/13, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2012, com a finalidade de informar a falta de aplicação de recursos destinados às atividades de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar – MAC.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01435/13**Sessão:** 2684 - 09/07/2013**Processo:** [09286/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDITE SOARES PEREIRA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDITE SOARES PEREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1121 de 09/04/2010, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01436/13**Sessão:** 2684 - 09/07/2013**Processo:** [09287/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE ALVES DA SILVA, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1133 de 09/04/2010, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01437/13**Sessão:** 2684 - 09/07/2013**Processo:** [09288/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA MARIA COUTINHO, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANTÔNIA MARIA COUTINHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1120 de 09/04/2010, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01438/13**Sessão:** 2684 - 09/07/2013**Processo:** [09289/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ENAURA BARBOSA RODRIGUES, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ENAURA BARBOSA RODRIGUES, formalizado pela Portaria-A- Nº 0963 de 25/03/2010, constante às fls. 27, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01450/13**Sessão:** 2684 - 09/07/2013**Processo:** [09290/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; REJANE MARIA DE ARAUJO UCHOA, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rejane Maria de Araújo Uchôa, matrícula n.º 91.935-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01451/13**Sessão:** 2684 - 09/07/2013**Processo:** [09332/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERA LUCIA DE ARAUJO FIGUEIREDO, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Vera Lúcia de Araújo Figueirêdo, matrícula n.º 1.00162-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01452/13**Sessão:** 2684 - 09/07/2013**Processo:** [09333/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NORMANDA GUIMARAES BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Normanda Guimarães Batista, matrícula n.º 61.853-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01453/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [09334/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José da Silva, matrícula n.º 92.246-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01439/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [10631/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares o pregão presencial nº 189/12 e a ata de registro de preços nº 102/12, quanto ao aspecto formal. II. Determinar o encaminhamento de cópia desta decisão a Auditoria para acompanhar na PCA da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, exercício de 2012 e demais exercícios, a execução dos contratos relativos ao Pregão ora analisado. III. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01440/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [02354/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; WALDECIRO HERCÍLIO RAMOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor WALDECIRO HERCÍLIO RAMOS DA SILVA, formalizado pela Portaria Nº 766/2012 de 13/12/2012, constante às fls. 65, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01443/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [03168/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar regulares os contratos de n.ºs. 028, 029 e 035/2013, quanto ao aspecto formal. II. Determinar o encaminhamento de cópia desta decisão a Auditoria para acompanhar na PCA da Secretaria da Saúde, exercício de 2013 e demais exercícios, a execução dos contratos quando efetivados pela Secretaria de Estado da Saúde. III. Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01445/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [06038/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; NELI RICARTE BARREIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora NELI RICARTE BARREIRO, formalizado pela Portaria Nº 706/2012 de 12/11/2012, constante às fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de julho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01454/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [07529/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; DAISY GONDIM DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Daisy Gondim dos Santos, matrícula n.º 24.874-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01455/13

Sessão: 2684 - 09/07/2013

Processo: [07548/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA JOSÉ SILVA DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória do(a) Sr(a). Maria José Silva de Figueiredo, matrícula n.º 24.690-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Ato: Acórdão AC2-TC 01342/13

Sessão: 2681 - 18/06/2013

Processo: 07675/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO,
Gestor(a).

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2013 e do Contrato nº 100/2013 dela decorrente, quanto ao aspecto formal.

II. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias a atual Gestora do Município de Alagoinha para que informe, através do sistema GeoPB, o georreferenciamento da obra de construção do edifício sede da Prefeitura Municipal, relacionada no contrato nº 100/2013, e as medições de acordo com o respectivo pagamento, conforme o disposto na Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação quando do encaminhamento do BALANCETE do mês de junho do corrente exercício, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE;

III. Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alagoinha, exercício 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no contrato deste procedimento licitatório.

IV. Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de junho de 2013.
